

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 279/2019
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2019
VICE-PRESIDENTE/RELATOR - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO**

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, o Projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Edmilson Marcelo Afonso e Outros, que “Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense a Anísia Maria Almeida dos Anjos.”

Consta da justificativa apresentada pelos nobres Parlamentares, o seguinte:

“Anísia Maria Almeida dos Anjos, nascida em Itauçu – Bahia em 18/02/1940, filha de José de Almeida e Maria Madalena de Almeida, mudou-se para Lucélia – São Paulo aos 16 anos de idade, aos 18 anos casou-se com José Martins dos Anjos, viveram juntos por 29 anos e tiveram 5 filhos. Sendo eles Maria Aparecida dos Anjos, Alvinho Martins dos Anjos, Domingos Salvino dos Anjos e Andréia Bernadete dos Anjos, tem 9 netos e 5 bisnetos.

Em 1976 mudou – se para Hortolândia com marido e filhos, trabalhou na Cerâmica Sumaré, na casa Paroquial da Igreja Matriz Nossa Senhora do Rosário por 2 anos e 7 meses, no ano de 1990 a 1992, junto ao Padre Osmar Marques e também com o Padre José Armando Coracin (já falecido), por 2 anos e 6 meses, no ano de 1993 a 1995, tendo os como filhos e servindo a tantos outros que por aqui passaram enquanto seminaristas e padres.

Foi eleita no ano de 2001 em primeiro lugar como Conselheira Local de Saúde, servindo e até hoje junto a Igreja Católica como Ministra da Eucaristia – o ministro extraordinário da sagrada comunhão é, na Igreja Católica, um leigo a quem é dada permissão, de forma temporária ou permanente, de distribuir a comunhão aos fiéis, na missa ou noutras circunstâncias, foi também Ministra das Exéquias – por 2 anos, tendo a função de levar a esperança a quem se sente ferido pela partida de um ente querido.

Em 05/01/1978 mudou-se para antiga rua 24 hoje R. José Martins dos Anjos que em 07/09/2009 foi concedida a área do terreno para a construção da atual UBS Dom Bruno Gamberini.

Em busca da melhoria na qualidade da saúde no seu bairro, sempre ajudou a comunidade, participando das reuniões sejam elas na Unidade de Saúde e na Comunidade São Marcos, pertencente ao bairro onde reside.

Tem um amor muito grande pela cidade de Hortolândia, participando ativamente na Igreja Matriz e Comunidade São Marcos.

Por tudo isso, considerando ser justa a homenagem, propõe que a Câmara conceda o título de Cidadão Hortolandense a Anísia Maria Almeida dos Anjos, solicitando aos Nobres Pares desta Casa a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.”

II – VOTO DO VICE-PRESIDENTE/RELATOR - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO

Inicialmente, convém destacar que não há matéria análogo tramitando a ser apensada, conforme certificado pela servidora Ângela Lucas Alves Sotero.

A propositura em questão teve sua ementa publicada, na data de 11 de novembro 2019, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia e foi lida em Plenário na 36ª Sessão Ordinária

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

de 12 de novembro 2019, conforme certificado pela servidora Ângela Lucas Alves Sotero, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Por outro lado, consta que o Projeto de Decreto Legislativo em questão, não foi solicitado urgência e tramitará em Regime Ordinário, nos termos do artigo 227 do Regimento Interno a ser concluído até 31 de dezembro de 2020, sendo que, até o momento, não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

O Projeto de Decreto Legislativo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, bem como, é de natureza legislativa e de iniciativa exclusiva/privativa do Poder Legislativo, porquanto a propositura objetiva outorgar o **Título de Cidadão Hortolandense a Anísia Maria Almeida dos Anjos**, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

Convém destacar que reza o artigo 83, do Regimento Interno, que **compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.**

Parágrafo único. À Comissão compete ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;**
- b) contratos, ajustes, convênios e consórcios, quando provocada;**
- c) licença ao Prefeito e Vereadores.**

Indiscutivelmente que prestar homenagens e conceder honorarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Por outro lado, reza o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica de Hortolândia, competência privativamente a Câmara Municipal para **conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo apresentado por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.**

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres. E, esclareça-se, os signatários do Projeto de Decreto Legislativo são considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas, depois de recebida a propositura pela Mesa. Pois bem. Ao analisarmos o Projeto em questão,



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

verificamos que se acha subscrito por um terço do total de vereadores à Câmara Municipal, fazendo-se acompanhar de uma vasta biografia do homenageado.

Nesse diapasão, convém destacar que o DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 02 DE ABRIL DE 2014, que DISPÕE SOBRE O CRITÉRIO DE CONCESSÃO DO TÍTULOS HONORÍFICOS E INSTITUÍ A MEDALHA DE MÉRITO 19 DE MAIO E A MEDALHA DE MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES, no artigo 1º estabelece que são Títulos Honoríficos da Câmara Municipal:

- I - Cidadão Benemérito destinado aos naturais do Município;
- II - Cidadão Honorário destinado aos naturais de outras Cidades, Estados ou Países.

Com efeito, nos termos do Decreto DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 02 DE ABRIL DE 2014, para que o projeto de concessão de título honorífico possa iniciar, deverá ser subscrito por, pelo menos, 1/3 dos membros da Câmara, (art. 23, inciso XX – da Lei Orgânica - Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2014), certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis; circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada; - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada; IV - anuência por escrito do homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público; V - documento comprobatório da naturalidade do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Honorífico; VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito; VII - toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos, condição obrigatória para que possa ser recebido pela Mesa Diretora.

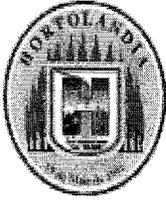
Além do mais, o art. 5º do Decreto Legislativo de nº 141/2014, estabelece que a tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 200, § 2º e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

Neste sentido, diante dos aspectos que me compete analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, entendo que o presente Projeto de Decreto de Legislativo, atende aos requisitos de CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, razão pela qual, voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 16/2019.

Por fim, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, na hipótese da aprovação da presente propositura pelo Colendo Plenário desta Casa de Leis, quando da expedição do Termo do Decreto recomendo que sejam efetuadas as correções de pontuação, acentuação, inexatidão do texto, correção gramatical, erros de digitação, concordância, adequando-o a técnica legislativa.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2020


FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO
VICE-PRESIDENTE/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER Nº 279/2019

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2019 VICE-PRESIDENTE/RELATOR - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, o **Projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Edmilson Marcelo Afonso e Outros, que “Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense a Anísia Maria Almeida dos Anjos.”**

Consta da justificativa apresentada pelos nobres Parlamentares, o seguinte:

“Anísia Maria Almeida dos Anjos, nascida em Itauçu – Bahia em 18/02/1940, filha de José de Almeida e Maria Madalena de Almeida, mudou-se para Lucélia – São Paulo aos 16 anos de idade, aos 18 anos casou-se com José Martins dos Anjos, viveram juntos por 29 anos e tiveram 5 filhos. Sendo eles Maria Aparecida dos Anjos, Alvinho Martins dos Anjos, Domingos Salvino dos Anjos e Andréia Bernadete dos Anjos, tem 9 netos e 5 bisnetos.

Em 1976 mudou – se para Hortolândia com marido e filhos, trabalhou na Cerâmica Sumaré, na casa Paroquial da Igreja Matriz Nossa Senhora do Rosário por 2 anos e 7 meses, no ano de 1990 a 1992, junto ao Padre Osmar Marques e também com o Padre José Armando Coracin (já falecido), por 2 anos e 6 meses, no ano de 1993 a 1995, tendo os como filhos e servindo a tantos outros que por aqui passaram enquanto seminaristas e padres.

Foi eleita no ano de 2001 em primeiro lugar como Conselheira Local de Saúde, servindo e até hoje junto a Igreja Católica como Ministra da Eucaristia – o ministro extraordinário da sagrada comunhão é, na Igreja Católica, um leigo a quem é dada permissão, de forma temporária ou permanente, de distribuir a comunhão aos fiéis, na missa ou noutras circunstâncias, foi também Ministra das Exéquias – por 2 anos, tendo a função de levar a esperança a quem se sente ferido pela partida de um ente querido.

Em 05/01/1978 mudou-se para antiga rua 24 hoje R. José Martins dos Anjos que em 07/09/2009 foi concedida a área do terreno para a construção da atual UBS Dom Bruno Gamberini.

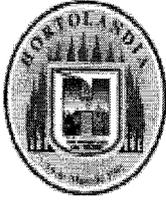
Em busca da melhoria na qualidade da saúde no seu bairro, sempre ajudou a comunidade, participando das reuniões sejam elas na Unidade de Saúde e na Comunidade São Marcos, pertencente ao bairro onde reside.

Tem um amor muito grande pela cidade de Hortolândia, participando ativamente na Igreja Matriz e Comunidade São Marcos.

Por tudo isso, considerando ser justa a homenagem, propõe que a Câmara conceda o título de Cidadão Hortolandense a Anísia Maria Almeida dos Anjos, solicitando aos Nobres Pares desta Casa a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.”

Inicialmente, convém destacar que não há matéria análogo tramitando a ser apensada, conforme certificado pela servidora Ângela Lucas Alves Sotero.

A propositura em questão teve sua ementa publicada, na data de 11 de novembro 2019, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia e foi lida em Plenário na 36ª Sessão Ordinária de 12 de novembro 2019, conforme certificado pela servidora Ângela Lucas Alves Sotero, estando



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Por outro lado, consta que o Projeto de Decreto Legislativo em questão, não foi solicitado urgência e tramitará em Regime Ordinário, nos termos do artigo 227 do Regimento Interno a ser concluído até 31 de dezembro de 2020, sendo que, até o momento, não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

O Projeto de Decreto Legislativo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, bem como, é de natureza legislativa e de iniciativa exclusiva/privativa do Poder Legislativo, porquanto a propositura objetiva outorgar o **Título de Cidadão Hortolandense a Anísia Maria Almeida dos Anjos**, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

Convém destacar que reza o artigo 83, do Regimento Interno, que **compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.**

Parágrafo único. À Comissão compete ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) **organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;**
- b) **contratos, ajustes, convênios e consórcios, quando provocada;**
- c) **licença ao Prefeito e Vereadores.**

Indiscutivelmente que prestar homenagens e conceder honorarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Por outro lado, reza o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica de Hortolândia, competência privativamente a Câmara Municipal para **conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo apresentado por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.**

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres. E, esclareça-se, os signatários do Projeto de Decreto Legislativo são considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas, depois de recebida a propositura pela Mesa. Pois bem. Ao analisarmos o Projeto em questão,



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

verificamos que se acha subscrito por um terço do total de vereadores à Câmara Municipal, fazendo-se acompanhar de uma vasta biografia do homenageado.

Nesse diapasão, convém destacar que o DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 02 DE ABRIL DE 2014, que DISPÕE SOBRE O CRITÉRIO DE CONCESSÃO DO TÍTULOS HONORÍFICOS E INSTITUÍ A MEDALHA DE MÉRITO 19 DE MAIO E A MEDALHA DE MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES, no artigo 1º estabelece que são Títulos Honoríficos da Câmara Municipal:

- I - Cidadão Benemérito destinado aos naturais do Município;
- II - Cidadão Honorário destinado aos naturais de outras Cidades, Estados ou Países.

Com efeito, nos termos do Decreto DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 02 DE ABRIL DE 2014, para que o projeto de concessão de título honorífico possa iniciar, deverá ser subscrito por, pelo menos, 1/3 dos membros da Câmara, (art. 23, inciso XX – da Lei Orgânica - Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2014), certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis; circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada; - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada; IV - anuência por escrito do homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público; V - documento comprobatório da naturalidade do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Honorífico; VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito; VII - toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos, condição obrigatória para que possa ser recebido pela Mesa Diretora.

Além do mais, o art. 5º do Decreto Legislativo de nº 141/2014, estabelece que a tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 200, § 2º e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

Neste sentido, diante dos aspectos que me compete analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, entendo que o presente Projeto de Decreto de Legislativo, atende aos requisitos de CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, razão pela qual, voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 16/2019.

Por fim, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, na hipótese da aprovação da presente propositura pelo Colendo Plenário desta Casa de Leis, quando da expedição do Termo do Decreto, recomendo que sejam efetuadas as correções de pontuação, acentuação, inexatidão do texto, correção gramatical, erros de digitação, concordância, adequando-o a técnica legislativa.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VICE-PRESIDENTE/RELATOR - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO, os demais membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Decreto Legislativo de nº 16/2019.



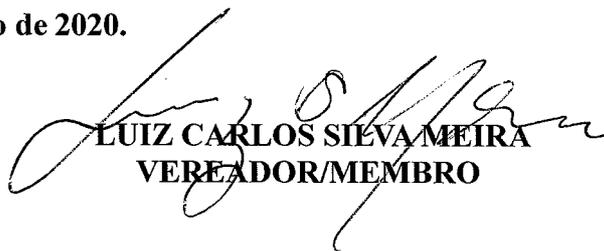
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, acolhemos a recomendação do nobre VICE-PRESIDENTE/RELATOR - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO, para que, na confecção do Termo do Decreto, sejam efetuadas as correções de pontuação, acentuação, inexatidão do texto, correção gramatical, erros de digitação, concordância, adequando-o a técnica legislativa, se for o caso, na hipótese da presente propositura ser aprovada pelo Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2020.

SIMONE LOPES BETINI
SECRETARIA/MEMBRO


LUIZ CARLOS SIEVA MEIRA
VEREADOR/MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 12 de fevereiro de 2020

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER Nº 279/2019

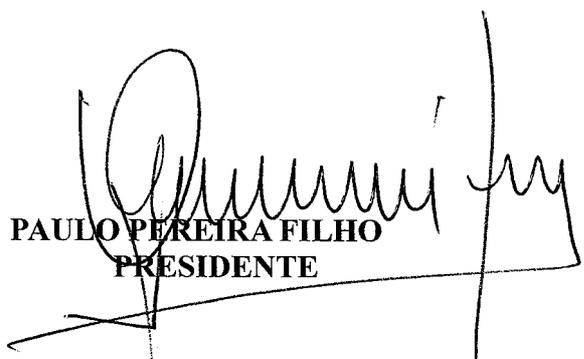
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2019

VICE-PRESIDENTE/RELATOR - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO

AUTORIA DOS NOBRES VEREADORES EDMILSON MARCELO AFONSO E OUTROS, QUE “DISPÕE SOBRE OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃO HORTOLANDENSE A ANÍSIA MARIA ALMEIDA DOS ANJOS.”

Fica consignado que na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


PAULO PEREIRA FILHO
PRESIDENTE